



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 3922 / 2023

Porto Alegre, 30 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o *caput* e inclui o § 5º no art. 6º-C da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987 e inclui o parágrafo único no art. 6-A na Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/23.**

**Altera o *caput* e inclui o § 5º no art. 6º-C da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987 e inclui o parágrafo único no art. 6-A na Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009.**

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único no art. 6-A na Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, conforme segue:

“Art. 6-A .....

Parágrafo único. O valor referente a 50% (cinquenta por cento) do *superávit* financeiro de 2022 desvinculado da conta bancária específica deverá ser transferido para o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal (FRDM), do qual deverá ser direcionado exclusivamente para pagamento da dívida pública consolidada e para cobertura do *déficit* previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).”

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* e incluído o § 5º no art. 6º-C da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987, conforme segue:

“Art. 6º-C. A partir do resultado financeiro de 2025, fica desvinculado o *superávit* financeiro do Fun-Patrimônio, apurado ao final de cada exercício, conforme segue:

.....

§ 5º Do valor a ser transferido como *superávit* financeiro será abatido o valor referente aos projetos homologados pelo Prefeito e a contratos vigentes, referentes a despesas de custeio do Mercado Público de Porto Alegre, que não se encontrem empenhados ao final do exercício.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei Complementar tem por objetivo propor a alteração do início da desvinculação do *superávit* financeiro do Fundo Municipal para Restauração, Reforma e Manutenção do Patrimônio Imobiliário do Município de Porto Alegre (Fun-Patrimônio) em relação às alterações realizadas pela Lei Complementar nº 987, de 29 de setembro de 2023, e também que não sejam considerados como *superávit* os valores destinados aos projetos já aprovados pelo Comitê Gestor do FUN-PAT conforme ata e homologados pelo Prefeito e contratos vigentes referentes as despesas de custeio do Mercado Público de Porto Alegre.

Submetemos a sua apreciação o presente projeto visando trazer maior eficácia à gestão pública para a alocação dos recursos, conforme as necessidades do Município. Essa alteração irá propiciar que haja tempo hábil para a execução dos 27 (vinte e sete) projetos já aprovados pelo Comitê Gestor do FUN-PAT. Em primeiro, importante dizer que o Fun-Patrimônio foi instituído pela Lei Complementar nº 942, de 25 de maio de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 21.658, de 23 de setembro de 2022, ficando a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) responsável pelo Fun-Patrimônio em 1º de outubro de 2022, data em que imediatamente iniciou os trâmites para estabelecimento operacional do fundo. Ou seja, trata-se de fundo novo.

Em 27 de janeiro de 2023, o Comitê Gestor do Fun-Patrimônio aprovou o regramento, por meio da Resolução 001/23, da submissão e aprovação de projetos para financiamento da execução através do Fun-Patrimônio. Passo seguinte, a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Fun-Patrimônio recebeu os primeiros projetos, e no dia 19 de abril de 2023, o Comitê Gestor do Fun-Patrimônio aprovou o Plano de Aplicação dos Recursos, homologado pelo Prefeito em 12 de maio de 2023, para 18 (dezoito) projetos, totalizando R\$ 10.441.896,49. Os recursos já foram destinados através de pedidos de liberação às Secretarias demandantes para encaminhamento das contratações.

Na segunda rodada de submissões, foram aprovados, em 9 de agosto de 2023, pelo Comitê a aplicação de 9 (nove) novos projetos, homologado pelo Sr. Prefeito em 14 de agosto de 2023, totalizando R\$ 1.629.050,93. Todos os pedidos de liberação também já foram encaminhados.

Ou seja, até o momento foram aprovados e homologados 27 (vinte e sete) projetos, dentre eles projetos de relevante importância social e econômica para o Município, tais como cercamento de diversos próprios municipais, reparo do telhado do Mercado Público, construção de rampa de acessibilidade no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Santa Rosa, reforma do telhado do CRAS Restinga, *container* habitável para base operacional da Guarda Municipal, videomonitoramento no Mercado Público, dentre outros.

Atualmente, encontra-se em fase final de contratação da Gestão de *Facilities* para o Mercado Público Central. Considerado inovador no Município de Porto Alegre, este projeto promete integrar apenas uma contratada com o contratante, aumentando a qualidade dos serviços, eficiência dos recursos públicos e oferecendo solução de gestão predial mais moderna. Contudo, este projeto comprometerá grande parte da receita prevista para despesas correntes (R\$ 5,6 milhão/ano), visto que se trata de contrato abrangente em termos de serviços.

A alteração realizada pela Lei Complementar nº 987, de 2023 refere-se ao índice de execução financeira como o total da despesa empenhada dividido pelo total da receita arrecadada no exercício. Neste ponto é fundamental ressaltar a excepcionalidade do Fun-Patrimônio quando tratamos de submissão e análise de projetos pelo Comitê, e os subsequentes trâmites de licitação, que costumam contar com diversos fatores a serem atendidos ao longo da sua execução pelas Secretarias.

Ora, a desvinculação de valores à luz da regra proposta torna impossível a operacionalização dos projetos aprovados uma vez que o empenho ocorre somente após a assinatura do

contrato e na proporção da despesa para o ano corrente. Dessa forma, os projetos aprovados ao longo de um exercício financeiro comprometerão as receitas do exercício seguinte, sensíveis a variações conforme já citado, podendo resultar em falta de caixa e descumprimento de contratos por parte do Município.

Importante ressaltar que o Fun-Patrimônio conta ainda com os recursos destinados às despesas de custeio do Mercado Público, contratos que são continuados e que são essenciais para seu funcionamento, como vigilância, limpeza, material de consumo e energia elétrica. A desvinculação de valores irá inviabilizar a contratação anual, retirando recursos já arrecadados através das permissões de uso e valores condominiais.

Ademais, o Fun-Patrimônio conta com ingresso de receitas ao longo de todo o ano, as quais, diferentemente de outros fundos, podem variar sensivelmente conforme o sucesso de leilões de imóveis, e o nível de adimplência e ocupação das permissões de uso onerosas, não sendo viável seu comprometimento por mera previsão, nem havendo possibilidade de comprometimento nos últimos meses do ano.

Considerados os procedimentos necessários para o estabelecimento do Fun-Patrimônio e os prazos para submissão, análise, liberação e contratação de projetos, não há como afirmar que os recursos estiveram parados por ineficiência, e sim, por falta de tempo hábil para a execução.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, as quais submetemos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes, Vice-Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 30/11/2023, às 14:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26464528** e o código CRC **880C89AA**.